

ATO ADMINISTRATIVO Nº 08 DE 22 de MARÇO DE 2016

Dispões sobre o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa junto ao Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE.

Das modalidades de parcelamento e das condições gerais aplicáveis a todas as modalidades de parcelamento

Art. 1º Os parcelamentos dos débitos inscritos em dívida ativa no Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste reger-se-ão pelo presente Ato, nos termos do art. 6º, §2º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1.649 de 30 de dezembro de 1985.

Art. 2º São modalidades de parcelamento:

- I – parcelamento ordinário;
- II – parcelamento social;
- III – parcelamento de grandes devedores;
- IV – parcelamento especial.

Art. 3º O parcelamento, qualquer que seja sua modalidade, abrangerá o principal e todos os acessórios correspondentes como multa, juros e correção monetária.

Art. 4º No ato do parcelamento, serão emitidos e entregues ao interessado os documentos de cobrança relativos às prestações até o final do exercício financeiro corrente, devendo o interessado, no exercício seguinte, comparecer à sede do DAE para a retirada dos documentos de cobrança restantes.

§1º Através do Índice Nacional de Preços do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC), na mudança do exercício financeiro será realizada a correção monetária do saldo remanescente dos parcelamentos realizados.

Art. 5º Qualquer que seja a modalidade, o parcelamento deverá englobar o total



da dívida, salvo suspensão por ordem judicial ou administrativa.

§1º Quando o interessado no parcelamento for terceiro, poderá ser feito parcelamento parcial.

§2º Será admitido apenas um reparcelamento.

Art. 6º Quando os débitos já estiverem sendo cobrados pela Procuradoria Jurídica, administrativa ou judicialmente, estes serão acrescidos de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total e atualizado do débito, bem como das custas judiciais e extrajudiciais dispendidas na cobrança.

Art. 7º Os honorários advocatícios e as custas de cobrança serão pagos em parcela única, no momento do parcelamento, salvo o disposto quanto ao parcelamento social e de grandes devedores.

Art. 8º Os honorários advocatícios e as custas de cobrança serão recolhidos através de documentos de cobrança apartados do débito principal.

Art. 9º Caso o interessado deixe de pagar três prestações o parcelamento será automaticamente cancelado.

§1º Será dada imediata continuidade aos procedimentos de cobranças vigentes.

§2º Caso a dívida parcelada seja oriunda da prestação dos serviços de fornecimento de água e/ou de esgotamento urbano será procedida a suspensão do serviço na unidade usuária correspondente, salvo se houver ocorrido alteração cadastral da unidade.

Do Parcelamento Ordinário

Art. 10 Os débitos poderão ser adimplidos em até doze prestações iguais e sucessivas, mediante apresentação de documento de identificação civil.



Art. 11 Têm legitimidade para requerer o parcelamento o próprio usuário ou terceiro, o qual assumirá a dívida em nome próprio, nos termos do art. 299 do Código Civil Brasileiro.

Art. 12 O parcelamento ordinário será deferido pelo Setor de Atendimento, pela Diretoria Administrativa ou diretamente pela própria Superintendência.

Art. 13 O usuário, no ato do parcelamento, firmará termo de confissão de dívida, enquanto o terceiro firmará termo de assunção de dívida.

Art. 14 A prestação nessa modalidade de parcelamento não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Do Parcelamento Social

Art. 15 O parcelamento social será deferido somente ao usuário direto do serviço que se encontre em condição de miserabilidade ou hipossuficiência financeira, atestado por parecer social confeccionado pelo Setor de Assistência Social.

§ 1º A unidade usuária, a qual o débito se refira, deverá ser utilizado para fins de moradia do usuário requerente.

Art. 16 O parcelamento social será deferido pela Diretoria Administrativa ou diretamente pela própria Superintendência, após a manifestação do Setor de Assistência Social descrita no art. 15 deste Ato.

Art. 17 Os débitos poderão ser adimplidos em até sessenta prestações iguais e sucessivas, mediante apresentação de documento de identificação civil e comprovação da posse sobre o imóvel.

§1º A prestação nessa modalidade de parcelamento não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§2º A posse poderá ser atestada pelo Setor de Assistência Social, mediante

visita ao local.

Art. 18 Nessa modalidade de parcelamento, os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até doze prestações.

§1º A parcela dos honorários nessa modalidade deve observar o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais)

Do parcelamento de grandes devedores

Art. 19 Os débitos de expressivo valor poderão ser parcelados em até sessenta prestações iguais e sucessivas.

§1º Considera-se débitos de expressivo valor aqueles que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º A prestação nessa modalidade de parcelamento não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 20 O parcelamento de grandes devedores será deferido pelo pela Diretoria Administrativa ou diretamente pela própria Superintendência.

Art. 21 Nessa modalidade de parcelamento, os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até dez prestações.

§1º A parcela dos honorários nessa modalidade deve observar o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Do Parcelamento Especial

Art. 22 Superintendência poderá autorizar outras condições de parcelamento, por motivos relevantes e de interesse público, mediante decisão fundamentada.



Art. 23 O parcelamento especial não poderá implicar em renúncia de receita, nem diminuição da verba honorária.

§1º As condições para o pagamento dos honorários nessa modalidade deverão ter a anuência dos Procuradores Jurídicos em exercício.

Das disposições transitórias

Art. 24 Os parcelamentos antigos, quando inadimplidos, poderão ser cancelados pela Administração, de acordo com a conveniência em sua cobrança.

Art. 25 Os débitos que estiverem sendo cobrados judicial ou extrajudicialmente pela Procuradoria Jurídica terão as suas parcelas calculadas por este órgão.

Art. 26 A competência para proceder o cancelamento dos parcelamentos é do Setor de Controle e Pagamento, mesmo quando o débito já estiver sendo cobrados pela Procuradoria Jurídica.

Art. 27 Quando for verificado que o usuário do serviço não é o mesmo que aquele cadastrado na ligação, o DAE procederá sua alteração, firmando contrato de prestação de serviços com o mesmo.

Art. 28 Revoga-se o Ato Administrativo nº 12 de 18 de novembro de 2014.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de março de 2016.


RAFAEL PIOVEZAN
Diretor Superintendente